



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 05803/17

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEIS: SENHOR JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA (PERÍODO: 01/01/2016 A 08/09/2016) E

SENHORA ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO (PERÍODO: 09/09/2016 A 31/12/2016)

ADVOGADO HABILITADO: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE EMAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO, SENHOR JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA (PERÍODO: 01/01/2016 A 08/09/2016) E DA PREFEITA, SENHORA ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO (PERÍODO: 09/09/2016 A 31/12/2016) – PARECER FAVORÁVEL, COM AS RESSALVAS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI DO ART. 138 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL – ATENDIMENTO PARCIAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF, SOB A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA – ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LRF, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GESTÃO DO SENHOR JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA – REGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO DA SENHORA ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – APLICAÇÃO DE MULTA AO PREFEITO – REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL – RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00073 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05803/17; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de EMAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, referente ao Período de 01/01/2016 a 08/09/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal;*
- 2. EMITIR e REMETER à Câmara Municipal de EMAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas da Prefeita Municipal, Senhora ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, referente ao Período de 09/09/2016 a 31/12/2016, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste;*
- 3. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº 8.666/93.*

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de maio de 2019.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 11:58



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2019 às 10:41



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:15



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2019 às 10:48



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2019 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 7 de Maio de 2019 às 17:12



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL